



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“ **Art. 1.** Insiram-se, onde couber, os seguintes dispositivos: “Art. 1. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo à instalação de empreendimentos de consumo intensivo de energia elétrica, tais como data centers, indústrias eletrointensivas e centros computacionais, em regiões próximas a usinas de geração centralizada de fonte renovável, com o objetivo de otimizar o uso do sistema elétrico, reduzir perdas, minimizar o risco de restrições operativas (curtailment) e estimular o desenvolvimento regional. § 1º Os incentivos poderão incluir, dentre outros: I – Prioridade no acesso a linhas de financiamento para infraestrutura energética e conexão; II – Redução de encargos setoriais incidentes sobre o uso local da energia gerada; III – Tratamento fiscal diferenciado vinculado à geração de emprego e à localização estratégica; IV – Benefícios regulatórios relativos à contratação direta ou física da energia. § 2º Caberá ao Poder Concedente, ouvido o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), regulamentar os critérios de elegibilidade, limites geográficos



ExEdit  
CD256460795500\*

e contratuais, bem como os instrumentos de monitoramento e avaliação.' Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa criar base legal para que o Poder Executivo possa instituir mecanismos de incentivo à instalação de empreendimentos de consumo intensivo de energia elétrica, como data centers, centros computacionais e indústrias eletrointensivas, em regiões próximas a usinas de geração centralizada de fonte renovável. A proposta responde a desafios estruturais do setor elétrico, como o aumento dos episódios de curtailment (restrições operativas que impedem o pleno despacho de energia já disponível) e a crescente desconexão entre os pontos de geração e os centros de carga.

Ao incentivar o consumo intensivo próximo da geração, o dispositivo contribui diretamente para a otimização do uso do sistema elétrico, reduzindo perdas em transmissão, mitigando riscos de congestionamento de rede e evitando o desperdício de energia renovável já contratada. Essa lógica locacional, além de técnica, é também estrategicamente racional do ponto de vista regulatório, pois reduz pressões sobre a malha de transmissão e reforça a estabilidade operativa do sistema.

Além dos ganhos sistêmicos, a proposta tem potencial de alto impacto regional, especialmente em áreas que hoje concentram projetos de geração renovável, mas que ainda carecem de polos de desenvolvimento tecnológico ou industrial. Ao atrair empreendimentos de alto valor agregado para essas regiões, por meio de incentivos regulatórios, financeiros e fiscais, cria-se um círculo virtuoso de geração de emprego, retenção de talentos e dinamização da economia local, promovendo uma transição energética com efeitos reais sobre o território.

Do ponto de vista político, a emenda encontra respaldo em diretrizes já estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que reconhece a importância da articulação entre energia, desenvolvimento regional



e transição tecnológica. A previsão de regulamentação pelo Poder Concedente, com participação do CNPE, garante flexibilidade técnica e segurança jurídica na implementação dos critérios.

Por fim, a medida se insere no contexto da modernização do setor elétrico brasileiro, estimulando arranjos mais eficientes entre geração e consumo, fortalecendo a previsibilidade regulatória e ampliando o papel da energia renovável como vetor de desenvolvimento. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que conjuga racionalidade técnica, responsabilidade fiscal e compromisso social com o desenvolvimento regional e a inovação produtiva.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Benes Leocádio  
(UNIÃO - RN)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256460795500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio



LexEdit  
\* C D 2 5 6 4 6 0 7 9 5 5 0 0 \*